

Queila Pahim da Silva
Sylvana Karla da Silva de Lemos Santos org.

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INCLUSÃO, PESQUISA, ENSINO E AÇÃO

Queila Pahim da Silva
Sylvana Karla da Silva de Lemos Santos
Organizadoras

**EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA:
INCLUSÃO, PESQUISA, ENSINO E AÇÃO**



Pantanal Editora

2021

Copyright® Pantanal Editora
Copyright do Texto® 2021 Os Autores
Copyright da Edição® 2021 Pantanal Editora
Editor Chefe: Prof. Dr. Alan Mario Zuffo
Editores Executivos: Prof. Dr. Jorge González Aguilera
Prof. Dr. Bruno Rodrigues de Oliveira

Diagramação: A editora

Edição de Arte: A editora. Imagens de capa e contra-capa: Canva.com

Revisão: O(s) autor(es), organizador(es) e a editora

Conselho Editorial

- Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – OAB/PB
- Profa. Msc. Adriana Flávia Neu – Mun. Faxinal Soturno e Tupanciretã
- Profa. Dra. Albys Ferrer Dubois – UO (Cuba)
- Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – IF SUDESTE MG
- Profa. Msc. Aris Verdecia Peña – Facultad de Medicina (Cuba)
- Profa. Arisleidis Chapman Verdecia – ISCM (Cuba)
- Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – UFESSPA
- Prof. Dr. Bruno Gomes de Araújo - UEA
- Prof. Dr. Caio Cesar Enside de Abreu – UNEMAT
- Prof. Dr. Carlos Nick – UFV
- Prof. Dr. Claudio Silveira Maia – AJES
- Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – UFGD
- Prof. Dr. Cristiano Pereira da Silva – UEMS
- Profa. Ma. Dayse Rodrigues dos Santos – IFPA
- Prof. Msc. David Chacon Alvarez – UNICENTRO
- Prof. Dr. Denis Silva Nogueira – IFMT
- Profa. Dra. Denise Silva Nogueira – UFMG
- Profa. Dra. Dennyura Oliveira Galvão – URCA
- Prof. Dr. Elias Rocha Gonçalves – ISEPAM-FAETEC
- Prof. Me. Ernane Rosa Martins – IFG
- Prof. Dr. Fábio Steiner – UEMS
- Prof. Dr. Fabiano dos Santos Souza – UFF
- Prof. Dr. Gabriel Andres Tafur Gomez (Colômbia)
- Prof. Dr. Hebert Hernán Soto Gonzáles – UNAM (Peru)
- Prof. Dr. Hudson do Vale de Oliveira – IFRR
- Prof. Msc. Javier Revilla Armesto – UCG (México)
- Prof. Msc. João Camilo Sevilla – Mun. Rio de Janeiro
- Prof. Dr. José Luis Soto Gonzales – UNMSM (Peru)
- Prof. Dr. Julio Cezar Uzinski – UFMT
- Prof. Msc. Lucas R. Oliveira – Mun. de Chap. do Sul
- Prof. Dr. Leandris Argentel-Martínez – Tec-NM (México)
- Profa. Msc. Lidiene Jaqueline de Souza Costa Marchesan – Consultório em Santa Maria
- Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann – UFJF
- Prof. Msc. Marcos Pisarski Júnior – UEG
- Prof. Dr. Marcos Pereira dos Santos – FAQ
- Prof. Dr. Mario Rodrigo Esparza Mantilla – UNAM (Peru)
- Profa. Msc. Mary Jose Almeida Pereira – SEDUC/PA
- Profa. Msc. Nila Luciana Vilhena Madureira – IFPA
- Profa. Dra. Patrícia Maurer

- Profa. Msc. Queila Pahim da Silva – IFB
- Prof. Dr. Rafael Chapman Auty – UO (Cuba)
- Prof. Dr. Rafael Felipe Ratke – UFMS
- Prof. Dr. Raphael Reis da Silva – UFPI
- Prof. Dr. Ricardo Alves de Araújo – UEMA
- Profa. Dra. Sylvana Karla da Silva de Lemos Santos – IFB
- Prof. Dr. Wéverson Lima Fonseca – UFPI
- Prof. Msc. Wesclen Vilar Nogueira – FURG
- Profa. Dra. Yilan Fung Boix – UO (Cuba)
- Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – UFT

Conselho Técnico Científico

- Esp. Joacir Mário Zuffo Júnior
- Esp. Maurício Amormino Júnior
- Esp. Tayronne de Almeida Rodrigues
- Lda. Rosalina Eufrausino Lustosa Zuffo

Ficha Catalográfica

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
E24	<p>Educação profissional e tecnológica [livro eletrônico] : inclusão, pesquisa, ensino e ação / Organizadoras Queila Pahim da Silva, Sylvana Karla da Silva de Lemos Santos. – Nova Xavantina, MT: Pantanal Editora, 2021. 92p.</p> <p>Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web ISBN 978-65-88319-56-7 DOI https://doi.org/10.46420/9786588319567</p> <p>1. Ensino técnico. 2. Ensino profissional. 3. Prática de ensino. I. Silva, Queila Pahim da. II. Santos, Sylvana Karla da Silva de Lemos. CDD 373.246</p>
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

O conteúdo dos e-books e capítulos, seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva do(s) autor (es) e não representam necessariamente a opinião da Pantanal Editora. Os e-books e/ou capítulos foram previamente submetidos à avaliação pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação. O download e o compartilhamento das obras são permitidos desde que sejam citadas devidamente, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais, exceto se houver autorização por escrito dos autores de cada capítulo ou e-book com a anuência dos editores da Pantanal Editora.



Pantanal Editora

Rua Abaete, 83, Sala B, Centro. CEP: 78690-000. Nova Xavantina – Mato Grosso – Brasil.

Telefone (66) 99682-4165 (Whatsapp).

<https://www.editorapantanal.com.br>; contato@editorapantanal.com.br

APRESENTAÇÃO

Esta obra reúne trabalhos de professores e estudantes de instituições de educação profissional e tecnológica, modalidade educacional prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e que tem por finalidade prover o direito de educação e de profissionalização ao cidadão, ao prepará-lo para a atuação profissional e para vida em sociedade.

O primeiro capítulo, de autoria de Diego Melo e Raquel Lage Tuma, trata do mapeamento da Educação Profissional Técnica de nível médio e Tecnológica na área de eventos oferecidos em instituições de ensino regulares que são cadastradas no Ministério da Educação. Os resultados apontam que, apesar dos cursos técnicos serem ofertados em todo território nacional, com única exceção no estado do Acre, apenas 6,16% representam cursos técnicos em Eventos.

No segundo capítulo, o autor Venâncio Francisco de Souza Júnior, traz um panorama da constituição do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e das políticas públicas relacionadas ao ingresso nas instituições públicas e privadas de ensino superior do Brasil através deste Exame. Conclui que as provas padronizadas de larga escala utilizadas em nosso país têm mais contribuído do que prejudicado a educação como um todo, mas o significativo direcionamento para a realização e aprovação em tais provas, traz o empobrecimento do ensino, já que o currículo fica demasiadamente fixado nos objetivos propostos pelos exames.

No capítulo seguinte, Elizângela dos Santos Alves da Silva e Queila Pahim da Silva, embasadas nos estudos sobre as crenças e emoções no processo de ensino aprendizagem de línguas, apresentam o relato de escolarização de um aprendiz autista em língua inglesa, em um curso técnico profissional de uma instituição pública de educação da capital federal do Brasil, Brasília.

No quarto capítulo, José Wagner Marques Raulino e Paulo José Leite Farias analisam se o gasto previdenciário brasileiro está comprometendo as sustentabilidades orçamentária e fiscal, o que reflete nos investimentos, dentre outras áreas, da educação profissional e tecnológica.

O quinto capítulo traz o relato de uma experiência bem sucedida das autoras Vanessa de Assis Araujo e Sylvana Karla da Silva de Lemos Santos, para integração de duas componentes curriculares - Língua Inglesa I e Redes de Computadores - no curso técnico de ensino médio integrado em informática do Instituto Federal de Educação de Brasília.

E no sexto e último capítulo, Katia Guimarães Sousa Palomo mostra a importância da adaptação curricular para a inclusão de estudantes com deficiência, por meio do relato de vida de um aluno com deficiência intelectual em um curso superior de tecnologia de uma instituição federal.

Esperamos que os diferentes enfoques, compartilhados pelos autores e pelas autoras desta obra, possam contribuir com mais discussões no contexto da Educação Profissional e Tecnológica e nos diferentes âmbitos do ensino, da pesquisa e da extensão.

Queila Pahim da Silva
Sylvana Karla da Silva de Lemos Santos


SUMÁRIO

Apresentação	4
Capítulo I.....	6
Mapeamento da educação profissional técnica de nível médio e tecnológica em eventos	6
Capítulo II	16
As provas padronizadas e as políticas públicas nacionais: uma crítica a partir do ENEM.....	16
Capítulo III.....	24
Relato de escolarização de um aluno autista na educação profissional: associação das crenças e emoções no ensino	24
Capítulo IV	36
Sustentabilidade do gasto previdenciário: realidade ou mito e implicações na educação profissional e tecnológica	36
Capítulo V.....	60
Integração no processo de ensino e aprendizagem: relato de experiência na formação técnica.....	60
Capítulo VI	74
A adaptação curricular como prática de equidade educacional no ensino superior	74
Índice Remissivo	91
Sobre as Organizadoras.....	92


Sustentabilidade do gasto previdenciário: realidade ou mito e implicações na educação profissional e tecnológica

Recebido em: 08/03/2021

Aceito em: 13/03/2021

 10.46420/9786588319567cap4

José Wagner Marques Raulino^{1*} 

Paulo José Leite Farias² 

INTRODUÇÃO

O debate sobre os direitos sociais previstos no art. 6º da Carta Magna, notadamente o direito à previdência social, tem ganhado relevância nos meios acadêmico, social e político nos últimos anos.

Infelizmente, nos meios acadêmico e político o debate, por vezes, acaba contaminado por questões ideológico-partidárias, havendo a proliferação de diversas ilações e sofismas. Um desses sofismas busca atribuir à Desvinculação de Receitas da União – DRU a responsabilidade pela existência dos recorrentes déficits previdenciários, por supostamente lhe retirar recursos. O negacionismo do déficit, bem como a argumentação de que ele só existiria, em sua maior parte (ou mesmo em sua totalidade) em virtude da DRU é encampado por várias entidades, tais como a Associação Nacional dos Auditores da Receita Federal (ANFIP), entidades ligadas a servidores públicos, sindicatos, advogados e, também, nos meios acadêmico e político.

E, como bem ressalta Feijó, em nossa vida há uma incessante busca por equilíbrio, quer seja emocional, financeiro ou até mesmo de um posicionamento sobre um tema. Quando se trata de finanças públicas qual equilíbrio deve ser buscado? Aquele que garanta a sustentabilidade ou seja que haja permanência de saúde do sistema previdenciário ao longo do tempo. Isso é garantido, em primeiro plano, pelo equilíbrio orçamentário. Entretanto, deve existir somente a preocupação com o equilíbrio orçamentário? Existem outros tipos de equilíbrio? Sim, mas quais são? O que os diferencia? Em finanças

¹ Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB.

² Instituto de Educação Superior de Brasília (IESB).

* Autor correspondente: wagner.ensino@gmail.com

existem quatro tipos de equilíbrio que devem ser buscados e praticados: orçamentário, fiscal, intertemporal e intergeracional³.

Ainda de acordo com Feijó, o princípio do equilíbrio orçamentário (princípio doutrinário) estabelece, de forma simplificada, que as despesas não devem ultrapassar as receitas previstas para o exercício financeiro, enquanto o intergeracional visa garantir a existência de recursos para financiamento das despesas a longo prazo e, assim, diminuir a dívida líquida do governo⁴.

Nesse contexto, a presente pesquisa se propôs a verificar se o gasto previdenciário brasileiro estaria a comprometer as sustentabilidades orçamentária e fiscal e, assim, lançar luz sobre tema tão importante para a nação, aprimorar o debate, dissipar sofismas, combater os argumentos sem dados, a contabilidade criativa e as teses distorcidas lastreadas em figuras de retórica, considerando seus efeitos para as áreas de investimento deste gasto, como a educação profissional e tecnológica. Para tanto, adotou-se a pesquisa de natureza aplicada, com abordagem quantitativa e de caráter exploratório, fundamentada em dispositivos do texto constitucional, em legislação infraconstitucional, em publicações de renomados autores, que há anos se debruçam sobre o tema, bem como em dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Consultoria de Orçamentos e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados (CONOF), Tribunal de Contas da União etc.

O ESTADO E A ÓTICA DOS TEÓRICOS CONTRATUALISTAS

Antes de adentrarmos, de forma propriamente dita, no escopo da pesquisa, faz-se mister retroceder um pouco e tecer algumas considerações acerca do Estado e das teorias contratualistas, visto que não podemos dissociá-lo do contexto social.

Entre as principais questões que ocuparam os debates filosóficos nos séculos XVI, XVII e XVIII, tiveram destaque as ideias atinentes ao surgimento da sociedade civil e, por conseguinte, o que teria motivado os homens a formarem Estados e qual seria a origem legítima de seus governos.

Nesse diapasão, ressalta Matias-Pereira,⁵

ganham relevância nesse contexto as teorias contratualistas, que tinham como objeto promover a reflexão e tentar explicar como provavelmente se deu a criação do Estado, como a sociedade se comportava antes deste e quando os indivíduos sentiram a necessidade de sua criação.

³ Feijó PH (2021). Os tipos de equilíbrio em finanças públicas: orçamentário x fiscal. Grupo Gestão Pública. Disponível em <https://www.gestaopublica.com.br/blog-gestao-publica/os-tipos-de-equilibrio-em-financas-publicas-orcamentario-fiscal.html>. Acesso em: 11 jan. 2021.

⁴ Ibidem.

⁵ Matias-Pereira J (2017). Finanças Públicas. 7. Ed. São Paulo: Atlas. 10p.

Para os teóricos da corrente contratualista, o Estado teria sido criado por meio de um “contrato social” e tal escola de pensamento tem como notáveis expoentes os seguintes filósofos: Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau.

É notável que temos necessidades públicas que devem ser satisfeitas pelo Estado, que se caracterizam pelo somatório das necessidades individuais e coletivas, assim resolvidas pelo serviço público. Para que tais prestações sejam atendidas, é indispensável a existência de uma entidade soberana, que vá exatamente trabalhar no afã de realizá-las e de garantir o bem-estar da comunidade. Surge, então, o Estado, organismo encarregado de suprir as necessidades públicas e garantir o bem comum. Essa visão instrumental/contratual do Estado apresenta-se na Teoria Geral do Estado de Azambuja⁶

Hobbes, já vimos, afirma que, ante a tremenda e sangrenta anarquia do estado de natureza, os homens tiveram que abdicar em proveito de um homem ou de uma assembleia os seus direitos ilimitados, fundando assim o Estado, o *Leviatã*, o *deus mortal*, que os submete à onipotência da tirania que eles próprios criaram.

[...] Locke, como vimos, baseia o contrato, e, portanto, o Estado, no consentimento de todos, que desejavam criar um órgão para fazer justiça e manter a paz. *Tomasius* (1655-1728) adota os mesmos pontos de vista, mas acha que a causa do contrato é o amor nacional.

[...] Por fim Rousseau, sobre cuja obra e influência já falamos, entende que o contrato deve ter sido geral, unânime e baseado na igualdade dos homens. Rousseau tenta, ao menos em teoria, fugir ao absolutismo a que fatalmente teria de chegar sua doutrina, que funda o Direito e o Estado exclusivamente na igualdade dos homens, sem admitir nenhum princípio ou norma permanente que limitasse a vontade geral.

Em que pesem esses três importantes filósofos acreditarem que o Estado tenha se formado a partir de um ‘contrato social’, constata-se que existem diversas divergências na forma como cada um concebia tal pacto, e como ele se consolidou ao longo do tempo⁷.

Para Hobbes, um pacto social, apenas resguardado na vontade comum dos contratantes, não teria condão de unificar as vontades nem de fornecer a paz e a segurança, sendo preciso transferir as vontades subjetivas ao Estado, que, como vontade única, age em todos os casos como se seus atos fossem os atos dos indivíduos⁸.

No entendimento de Locke, a finalidade precípua do contrato social seria a conservação da propriedade, conforme se depreende de suas célebres palavras, no *segundo tratado*: “O fim maior e principal para os homens unirem-se em sociedades políticas e submeterem-se a um governo é, portanto, a *conservação de sua propriedade*”⁹.

Já na teoria do Contrato Social de Rousseau, busca-se “encontrar uma forma de associação que defenda e proteja, com toda a força comum, a pessoa e os bens de cada associado, e pela qual cada um,

⁶ Azambuja D (1996). Teoria geral do estado. 44. ed. São Paulo: Globo. 99p.

⁷ Matias-Pereira. Op. cit, 10p.

⁸ Hobbes T (2002). Do cidadão. São Paulo: Martins Fontes. 66p.

⁹ Locke J (2005). Dois tratados sobre o governo. São Paulo: Martins Fontes. 495p.

unindo-se a todos, só obedeça, contudo, a si mesmo e permaneça tão livre quanto antes”¹⁰. E esse problema fundamental seria, para Rousseau, solucionado por meio do contrato social¹¹.

Ao analisar a obra rousseuniana, Bonavides pontua que uma leitura do Contrato Social leva à peregrinação do pessimismo (homem como escravo pela perda de certa liberdade individual) para o otimismo (a *volonté générale* como resgatadora da liberdade perdida)¹².

Já Rawls nos apresenta uma concepção da justiça que generaliza e leva a um plano superior de abstração a conhecida teoria do contrato social, como tidas por Locke e Rousseau, nos apresentando a ideia norteadora de que os princípios da justiça para a estrutura básica da sociedade são o objeto do consenso original e que não devemos pensar no contrato original como um contrato que induz uma sociedade particular ou que estabelece uma forma particular de governo¹³. Sob tal perspectiva, os princípios da justiça seriam escolhidos sob um *véu de ignorância*, garantindo-se, assim, que ninguém seja favorecido ou desfavorecido na escolha dos princípios, pelo resultado do acaso natural ou pelas circunstâncias sociais¹⁴.

O ORÇAMENTO, A SEGURIDADE SOCIAL E A PREVIDÊNCIA SOCIAL

Feitas as considerações acima, avancemos agora no tema. Conforme ensina Leite, em termos históricos, temos o orçamento como uma invenção social por meio da qual são medidas lutas políticas de representações populares, em torno do fenômeno financeiro, notadamente por intermédio do direito de fiscalizar e controlar o exercício do poder financeiro, que se traduz na arrecadação de receitas públicas e na administração dos gastos públicos¹⁵.

Nesse contexto, para Fonseca, o orçamento público, na qualidade de produto, seria definido como uma previsão de receitas e de gastos, em que se materializam a preocupação com a racionalidade econômica da administração pública e com a defesa dos direitos e garantias individuais¹⁶.

Já nas palavras de Franco,¹⁷

o orçamento público é uma previsão, em regra anual, das despesas a realizar pelo Estado e dos processos de as cobrir, incorporando a autorização concedida à administração, para realizar despesas e cobrar receitas e limitando os poderes financeiros da administração a cada ano.

¹⁰ Mascaro AL (2021). *Filosofia do Direito*. 8. ed. rev. atual. São Paulo: Atlas. 174p.

¹¹ Rousseau JJ (2006). *O contrato social: princípios do direito político*. São Paulo: Martins Fontes. 20p.

¹² Bonavides P (2007). *Do estado liberal ao estado social*. 8. ed. São Paulo: Malheiros. 178p.

¹³ Rawls J (2000). *Uma teoria da justiça*. Tradução Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes. 12p. Tradução de: *A Theory of Justice*.

¹⁴ Ibiem, 13p.

¹⁵ Leite HF (2011). *Autoridade da lei orçamentária*. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 20p.

¹⁶ Fonseca RCS da (2017). *O orçamento público e suas emergências programadas*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido. 53p.

¹⁷ Franco AL de S (1974). *Manual de finanças públicas e direito financeiro*. Lisboa: Faculdade de Direito de Lisboa. 626p.

Nesse diapasão, em nosso direito pátrio, a Magna Carta (CF/1988) assim estatui, *in verbis*¹⁸:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, **a previdência social**, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

[...] **Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:**

[...] **III - os orçamentos anuais.**

[...] **§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:**

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

[...] **Art. 194. A seguridade social** compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, **destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.** [grifo nosso]

A Organização Internacional do Trabalho – OIT, por meio de sua Convenção nº 102/1952, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 269/2008, define Seguridade Social nos seguintes termos¹⁹:

[...] proteção que a sociedade proporciona a seus membros, mediante uma série de medidas públicas, contra as privações econômicas e sociais que, de outra maneira, derivariam do desaparecimento ou da forte redução de seus rendimentos em consequência de enfermidade, maternidade, acidente de trabalho, enfermidade profissional, desemprego, invalidez, velhice e morte, bem como da proteção em forma de assistência médica e de apoio a famílias com filhos.

No Quadro 1, são desveladas as mais importantes características de cada um dos ramos da Seguridade Social brasileira.

¹⁸ BRASIL (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 jan. 2021.

¹⁹ OIT - Organização Internacional do Trabalho. **C102**: normas mínimas da seguridade social. Aprovada na 35ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho (Genebra - 1952), entrou em vigor no plano internacional em 27.4.55. Brasília, DF: OIT. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/temas/normas/WCMS_235192/lang--pt/index.htm. Acesso em: 15 jan. 2021.

Quadro 1. Ramos da Seguridade Social. Fonte: CF/1988, arts. 196, 201 e 203.

Previdência Social	Assistência Social	Saúde
Caráter contributivo.	Independente de contribuição.	
Exigência de equilíbrio financeiro e atuarial.	Sem diretriz de equilíbrio entre receitas e despesas (apenas controle orçamentário).	
Beneficiários são pessoas filiadas a um dos regimes de previdência.	Destinada às pessoas em situação de vulnerabilidade social, independentemente de filiação prévia.	Natureza universal e igualitária (direito de todos).
Visa cobrir eventos de morte, idade avançada e invalidez, principalmente.	Visa proteger a família, a infância e a velhice.	Visa proteger a saúde da população.
Pagamentos de aposentadorias, pensões etc.	Ex: bolsa-família, benefício de prestação continuada etc.	Ex: prestação de serviços de saúde, fornecimento de medicamentos etc.

No tocante à Previdência pública federal, esta é formada por 3 (três) grandes sistemas, a saber: o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), administrado pelo INSS, que regula os benefícios pagos a quem trabalhou no setor privado ou era empregado celetista de empresa estatal ou trabalhou com vínculo temporário junto à Administração Pública; o Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) federal, que congrega os servidores civis da União²⁰; e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas, previsto no art. 50-A c/c com o art. 53-A da Lei nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares)²¹ que, embora não seja formalmente um sistema previdenciário, materialmente o é.

É de bom alvitre ressaltar que o RGPS é único, mas o mesmo não ocorre com o RPPS, pois o país possui 5.598 entes federativos, dos quais 2.124 contam com RPPS, incluindo a União, os 26 estados membros, o Distrito Federal e 2.096 dos 5.570 Municípios²². A tabela 1 nos permite uma melhor visualização da distribuição do quantitativo dos diversos RPPS no país.

Tabela 1. Quantitativo de RPPS no Brasil (Ref: Junho/2018). Fonte: Adaptado de Moraes²³.

ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO
Estados e DF	27
Capitais	26
Municípios >= 400.000 habitantes	29
Municípios >= 100.000 habitantes	173
Municípios >= 50.000 habitantes	195
Municípios >= 10.000 habitantes	952
Municípios < 10.000 habitantes	721
TOTAL	2.124

²⁰ Giambiagi F et al (2018). Apelo à razão: a reconciliação com a lógica econômica. 1. ed. Rio de Janeiro: Record. 130-131p.

²¹ BRASIL (1980). Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/l6880compilada.htm. Acesso em: 17 jan. 2021.

²² Moraes MM de (2020). Reforma da Previdência: o RPPS da União à luz da EC nº 103/19. 1. ed. São Paulo: Dialética. 16p.

²³ Ibidem, 16p.

Nas lições de Moraes, “duas das principais características dos regimes próprios de previdência social estão postas no caput do art. 40 da CF: o caráter contributivo e solidário e o equilíbrio financeiro e atuarial”²⁴. Destaca ainda: a essas características se somam a filiação obrigatória e a repartição simples; a peculiaridade do RPPS, onde aposentados e pensionistas continuam contribuindo para o sistema; e despesas e receitas devem ser compatíveis para o tão almejado equilíbrio²⁵.

Nesse diapasão, e de forma elucidativa, arremata Moraes:²⁶

O equilíbrio financeiro diz respeito ao curto prazo. Equilíbrio atuarial, ao médio e longo prazo. Repartição simples significa que todos contribuem para um fundo comum. As contribuições vertidas pelos ativos de hoje são usadas não para abastecer contas individuais preordenadas ao pagamento dos benefícios a que eles eventualmente farão jus, mas para pagar os benefícios devidos aos atuais inativos (ativos de ontem). Trata-se do chamado pacto entre gerações, consectário da solidariedade social.

A DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DA UNIÃO

Dadas as necessidades de alocações de recursos para todos os ramos da Seguridade Social e para os demais gastos públicos, é importante pontuarmos acerca da Desvinculação de Receitas da União – DRU. Tal mecanismo está previsto no art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e foi criado em 1994, quando da implementação do Plano Real, com o nome de Fundo Social de Emergência (FSE), com a finalidade de dar maior flexibilidade à gestão orçamentária de recursos.

O Núcleo de Estudos e Pesquisa do Senado, abordou o assunto, de forma didática, nos seguintes termos²⁷:

A DRU é um mecanismo que permite que parte das receitas de impostos e contribuições não seja obrigatoriamente destinada a determinado órgão, fundo ou despesa. A desvinculação de receitas tornou-se necessária para enfrentar o problema do elevado grau de comprometimento de receitas no orçamento geral da União. Tais vinculações implicam uma grande inflexibilidade na alocação de recursos públicos, que tem sido apontada como um sério problema de gestão governamental, já que prejudica tanto a execução das políticas públicas quanto o uso dos instrumentos de política fiscal.

Após sua implementação, sofreu diversas alterações, tendo a Emenda Constitucional (EC) nº 20/1998 introduzido o inciso XI no art. 167 vedando, expressamente, a desvinculação de contribuições previdenciárias de que trata o art. 195, I, *a*, e II. Em 2016, com a EC nº 93 a DRU foi prorrogada até 2023, tendo, contudo, sua incidência restringida às contribuições. E, por fim, em 2019, tivemos a mais recente

²⁴ Ibidem, 17p.

²⁵ Ibidem, 17p.

²⁶ Ibidem, 17p.

²⁷ BRASIL. Senado Federal. Núcleo de Pesquisas e Estudos do Senado. Desvinculação de receitas da União, ainda necessária? Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-103-desvinculacao-de-receitas-da-uniao-ainda-necessaria>. Acesso em: 20 jan. 2021.

alteração, efetivada por meio da EC nº 103, que retirou do alcance da DRU as receitas de contribuições sociais destinadas ao custeio da seguridade social.

Dessa forma, após a promulgação das emendas constitucionais acima referidas, o art. 76 do ADCT apresenta, atualmente, a seguinte dicção²⁸:

Art. 76. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) da arrecadação da União relativa às contribuições sociais, sem prejuízo do pagamento das despesas do Regime Geral da Previdência Social, às contribuições de intervenção no domínio econômico e às taxas, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data. (Redação dada pela Emenda constitucional nº 93, de 2016)

[...] § 4º **A desvinculação de que trata o caput não se aplica às receitas das contribuições sociais destinadas ao custeio da seguridade social.** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019). [grifo nosso]

O GASTO PREVIDENCIÁRIO E O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FISCAL

Não raras as vezes escutamos argumentações de que os ‘números’ referentes aos déficits da Seguridade Social e, também, da própria Previdência Social, não seriam claros e, também, não seriam publicizados.

Tal afirmativa não prospera, uma vez que a Constituição Federal exige, em seu artigo 165, § 3º, que o Poder Executivo publique, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece as normas para sua elaboração e publicação, assim dispondo²⁹:

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

[...] **IV - as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;**

[...] Art. 52. **O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre** e composto de:

[...] Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

[...] **II - receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50; III - resultados nominal e primário;** [grifo nosso]

²⁸ BRASIL (1988). [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Op. cit.

²⁹ BRASIL (2000). Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 23 jan. 2021.

O relatório em comento abrange todos os órgãos e entidades da administração pública que recebam recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mesmo que sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal ou de custeio em geral.

Quanto ao cálculo do resultado previdenciário, este se dá por meio da confrontação das contribuições previdenciárias arrecadadas com as despesas relativas aos benefícios previdenciários. De forma similar, a Seguridade Social tem seu resultado apurado confrontando-se as receitas que lhe são destinadas, com as respectivas despesas (previdência social, assistência social e saúde).

E quanto ao orçamento, como um todo? Bem, sabemos que é dever do Estado prestar serviços e fornecer os meios necessários à consecução de uma sociedade mais digna e, para tanto, se faz mister a obtenção de recursos financeiros. E a primeira fonte de que o Estado se vale para arrecadar tais recursos é a tributação, que pode ser complementada, ainda, por outras fontes, como a exploração econômica de bens públicos (ex: cobrança por concessões etc.).

Nesse contexto, sob o prisma orçamentário-financeiro, as fontes de recursos são classificadas em fontes primárias e fontes de financiamento. Para Feijó e Carvalho Júnior³⁰:

Esses são basicamente os dois mecanismos adotados para a cobertura das despesas públicas: as fontes primárias, em que o governo não contrai obrigação futura (ou dívida), e as fontes de financiamento, em que o governo obtém recursos mediante contratação de dívida. Conceitualmente, inclui-se no conjunto de fontes primárias qualquer receita que o governo obtenha e não amplie a sua dívida ou não diminua seus ativos.

No Brasil, a organização da atividade de obtenção de recursos (receitas) e de realização de gastos públicos/dispêndio de recursos (despesas) é planejada por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA), que conterà a previsão da receita e a fixação da despesa (CF, art. 165, § 8º). Dito de outra forma: na LOA, a despesa é autorizada com a expectativa de que a estimativa de arrecadação se concretize.

Contudo, infelizmente, em âmbito federal (realidade similar ocorre em inúmeros estados e municípios), o montante arrecadado de receitas primárias (aquelas em que o ente não se endivida, a exemplo dos tributos) não é suficiente para cobrir as despesas primárias (gastos realizados para prover bens e serviços públicos à população e os necessários à manutenção da máquina pública). Aferimos isso por meio do resultado primário, que corresponde à diferença entre receitas e despesas do governo, excluindo-se de seu cálculo as receitas e despesas financeiras (juros e amortização de dívidas). Caso seja apurado resultado positivo, teremos superávit primário; caso o resultado seja negativo, caracterizado estará

³⁰ Feijó PH et al. (2015). Entendendo resultados fiscais: teoria e prática de resultados primário e nominal. 1. ed. Brasília: Gestão Pública. 25p.

o déficit primário³¹. A tabela 2 apresenta os resultados primários da União, no período de 2013 a 2020, com base nos dados extraídos dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO)³².

Tabela 2. Resultados Primários da União (2013 a 2020). Fonte: Elaborado pelo autor, com dados extraídos dos RREO e valores arredondados³³.

ANO	RECEITAS REALIZADAS (R\$ trilhões)	DESPESAS PAGAS (R\$ trilhões)	RESULTADO PRIMÁRIO (R\$ bilhões)
2013	0,99	0,91	76,99
2014	1,01	1,03	- 17,21
2015	1,03	1,15	- 114,98
2016	1,09	1,25	- 161,27
2017	1,15	1,28	- 124,40
2018	1,48	1,54	- 56,84
2019	1,62	1,72	- 91,74
2020	1,46	2,20	- 742,32

Uma vez que a União vem, desde 2014, apresentando recorrentes déficits primários está, há anos, em verdadeira espiral de endividamento (rolagem de títulos da dívida pública e operações de crédito), para financiar despesas primárias (despesas não financeiras), tais como: aposentadorias, pensões, salário do funcionalismo público, investimentos (aquisição de material permanente, realização de obras etc.).

A fim de demonstrar a gravidade do quadro previdenciário de escassez apresentamos, na tabela 3, com base em dados extraídos dos RREO, os Resultados Previdenciários no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), atinentes ao período de 2016 a 2020³⁴.

³¹ Ibidem, 73-74p.

³² BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria do Tesouro Nacional. Relatórios resumidos de execução orçamentária. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria-rreo/2020/12>. Acesso em: 25 jan. 2021.

³³ Ibidem.

³⁴ As receitas são administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e as despesas, pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Tabela 3. Resultados Previdenciários / RGPS. Fonte: Elaborada pelos autores, com dados extraídos dos RREO de 2016 a 2020 e valores arredondados³⁵.

ANO	RECEITAS (R\$ milhões) (I)	DESPEASAS (R\$ milhões) (II)	RESULTADOS (R\$ milhões) (I – II)
2016	360.380	498.456	- 138.076
2017	379.252	561.393	- 182.141
2018	395.195	589.513	- 194.318
2019	415.170	628.469	- 213.229
2020	406.113	669.707	- 263.594

O déficit previdenciário atuarial do RGPS, projetado para 2022, é da ordem de R\$ 292,50 bilhões (3,50% do PIB); e para 2060, de R\$ 4,88 trilhões³⁶.

Na tabela 4 são apresentados os Resultados Previdenciários referentes ao RPPS/União, atinentes ao mesmo período³⁷.

Tabela 4. Resultados Previdenciários / RPPS. Fonte: Elaborada pelos autores, com dados extraídos dos RREO de 2016 a 2020 e valores arredondados³⁸.

ANO	RECEITAS (R\$ milhões) (I)	DESPEASAS (R\$ milhões) (II)	RESULTADOS (R\$ milhões) (I – II)
2016	30.680	73.779	- 43.099
2017	33.469	78.252	- 44.783
2018	33.411	79.879	- 46.468
2019	33.167	86.257	- 53.090
2020	39.436	87.991	- 48.555

Já o déficit previdenciário atuarial do RPPS, projetado para 2022, é de aproximadamente R\$ 65,07 bilhões; e para 2060, de R\$ 176,78 bilhões³⁹.

³⁵ BRASIL (2020). Ministério da Economia. Secretaria do Tesouro Nacional. Relatórios resumidos de execução orçamentária. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria-rreo/2020/12>. Acesso em: 25 jan. 2021.

³⁶ BRASIL (2020). Ministério da Economia. Secretaria do Tesouro Nacional. Relatório Resumido da Execução Orçamentária de 2020 (RREO 2020 – Anexo 10, LRF, art. 53, § 1º, inciso II). Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:37123. Acesso em: 5 fev. 2021.

³⁷ As receitas são administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e as despesas, pelos diversos órgãos que possuem servidores públicos federais em seus quadros.

³⁸ BRASIL (2020). Ministério da Economia. Secretaria do Tesouro Nacional. Relatórios resumidos de execução orçamentária. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria-rreo/2020/12>. Acesso em: 25 jan. 2021.

³⁹ BRASIL (2020). Ministério da Economia. Secretaria do Tesouro Nacional. Relatório Resumido da Execução Orçamentária de 2020 (RREO 2020 – Anexo 10, LRF, art. 53, § 1º, inciso II). Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:37123. Acesso em: 5 fev. 2021.

A tabela 5 nos traz os resultados previdenciários referentes ao Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA)⁴⁰.

Tabela 5. Resultados Previdenciários / SPSMFA. Fonte: Elaborada pelos autores, com dados extraídos dos RREO de 2016 a 2020 e valores arredondados⁴¹.

ANO	RECEITAS (R\$ milhões) (I)	DESPESAS (R\$ milhões) (I)	RESULTADOS (R\$ milhões) (I – II)
2016	2.051	36.999	- 34.948
2017	2.173	41.027	- 38.854
2018	2.360	46.213	- 43.853
2019	2.691	49.706	- 47.015
2020	6.652	51.528	- 44.876

Uma vez que o resultado previdenciário é apurado confrontando-se as receitas previdenciárias arrecadadas com as respectivas despesas (aposentadorias, pensões, proventos de inatividade e demais benefícios previdenciários), resta patente que a DRU não afeta o resultado previdenciário.

Constatada a existência da escassez previdenciária, forçoso é reconhecer que o debate público no Brasil, com certa frequência, chega a ter um certo quê de ridículo pois, “afirmar que a Previdência não tem déficit equivale a dizer que no 7 a 1 contra a Alemanha, se a gente considerar o que aconteceu apenas nos últimos 15 minutos, o Brasil ganhou de 1 a 0”⁴². Nesse sentido, como bem ressaltam Giambiagi e Zeidan, alguns participantes do debate sobre previdência parecem seguir tal postura, dados o divórcio entre suas teses e a realidade do mundo, como se imunes fossem a argumentos e impermeáveis aos números, para transformar o assunto em uma questão de fé: a Previdência seria superavitária e ponto final⁴³.

Importante, portanto, destacar uma despesa que, em muito, contribui para o resultado primário deficitário: a previdenciária. Para se ter uma ideia, em 2018, os gastos com Previdência representavam 58% do total de despesas primárias da União, sobrando 42% para os demais gastos (pessoal, saúde, educação, bolsa família, entre outros)⁴⁴, conforme demonstrado no gráfico 1.

⁴⁰ No caso dos militares das Forças Armadas, somente as despesas com pensões são consideradas formalmente previdenciárias, havendo receita de contribuições específicas para o seu custeio. A remuneração dos militares ativos e inativos (reserva e reforma) é encargo financeiro do Tesouro Nacional (Lei nº 6.880/1980, art. 53-A). Dessa maneira, o resultado aqui apresentado não é formalmente previdenciário, mas representa um balanceamento entre as receitas de contribuições para as pensões de dependentes de militares menos as despesas com as referidas pensões e com os militares inativos.

⁴¹ BRASIL (2020). Ministério da Economia. Secretaria do Tesouro Nacional. Relatórios resumidos de execução orçamentária. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria-rreo/2020/12>. Acesso em: 25 jan. 2021.

⁴² Giambiagi F et al. Op. cit. 144p.

⁴³ Ibidem, 144p.

⁴⁴ Tafner P et al. (2019). Reforma da previdência: por que o Brasil não pode esperar?. 1. ed. Rio de Janeiro: Elsevier. 14p.

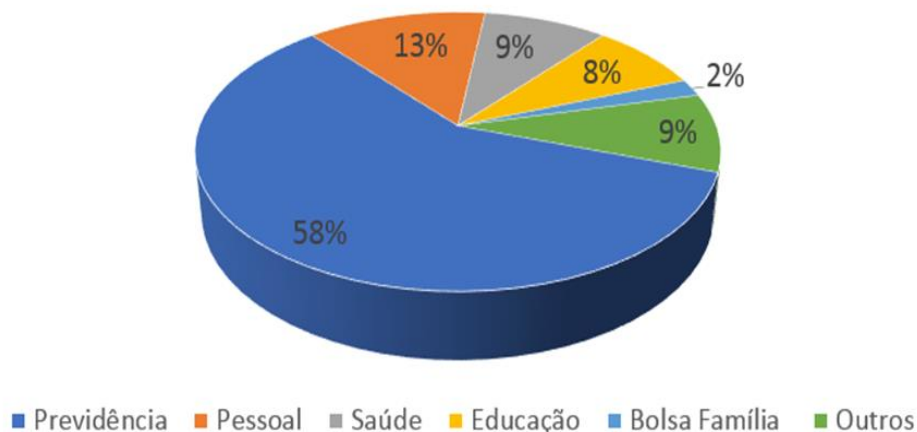


Gráfico 1. Despesas Primárias da União/2018. Fonte: Adaptado de Tafner e Nery⁴⁵.

Ainda dentro desse contexto, conforme podemos aferir no gráfico 2, Tafner e Nery projetam que, num cenário sem a reforma previdenciária ocorrida em 2019, em 2026 (último ano do teto de gastos reajustado somente pela inflação) a despesa previdenciária representaria aproximadamente 79% do total de despesas primárias⁴⁶.

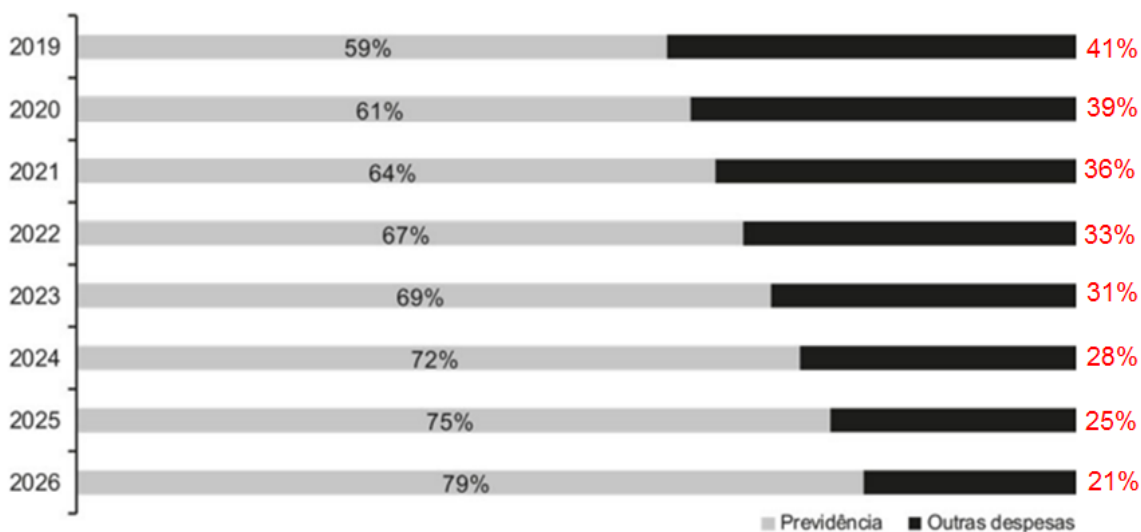


Gráfico 2. Despesa previdenciária em relação à despesa primária (2019 a 2026). Fonte: Adaptado de Tafner e Nery⁴⁷.

Ou seja: com base em tal projeção, os demais gastos como o pagamento de salários de servidores públicos federais, saúde, assistência social, educação em todas as suas modalidades e níveis, saneamento,

⁴⁵ Ibidem, 14p.

⁴⁶ Ibidem, 14p.

⁴⁷ Ibidem, 14p.

investimentos (construção de estradas, escolas, portos, aeroportos, pesquisas etc.), entre outros, seriam, em 2026, comprimidos à metade do espaço que ocupavam em 2018.

Por compreender vários tipos de atuação, como de formação inicial e continuada, educação profissional de nível médio e tecnológica de graduação e pós-graduação com vistas à qualificação do cidadão para atuar no mundo do trabalho e na vida em sociedade⁴⁸, a educação profissional e tecnológica se mostra como um complexo segmento da educação brasileira, que ao sofrer com a redução orçamentária, tem sido retrocedida⁴⁹.

Tafner e Nery ressaltam que os valores alocados à pensão por morte já são maiores que os valores alocados à saúde⁵⁰. Em 2017, o gasto anual com aposentadorias e pensões dos filiados ao RPPS/Federal correspondeu a cerca de 80 (oitenta) vezes o orçamento da União com saneamento básico⁵¹.

Já se levando em consideração a reforma previdenciária implementada por meio da Emenda Constitucional nº 103/2019⁵², Nery resalta que “há uma inegável suavização da trajetória em relação ao cenário sem reforma, mas o crescimento da despesa ainda é muito significativo”⁵³, conforme se pode aferir por meio da análise do gráfico 3.

⁴⁸ BRASIL (1996). Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 10 fev. 2021.

⁴⁹ Rossi P et al. (2019). Austeridade Fiscal e o Financiamento da Educação no Brasil. Educação & Sociedade, 40. Epub December 09.

⁵⁰ Ibidem, 4p.

⁵¹ Ibidem, 171p.

⁵² BRASIL (1988). Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm. Acesso em: 10 fev. 2021.

⁵³ Nery PF (2020). A meia reforma da previdência de 2019. In: Salto FS et al. (Orgs.). Contas públicas no Brasil. São Paulo: Saraiva Educação. 142p.

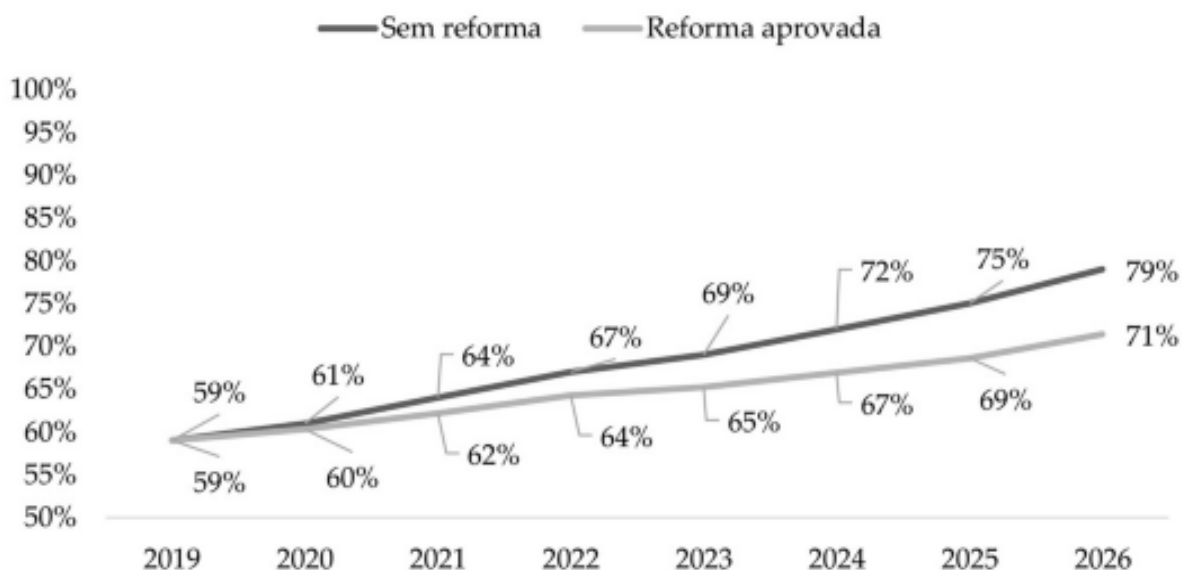


Gráfico 3. Despesa previdenciária em relação à despesa primária – Dois cenários (2019 a 2026). Fonte: Nery⁵⁴.

Com o intuito de corroborar tal entendimento, se faz mister pontuar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2020⁵⁵ projetava os seguintes resultados previdenciários de carência: R\$ 237,85 bilhões (2020); R\$ 255,57 bilhões (2021); e R\$ 280,34 bilhões (2022).

Avançando ainda mais no tocante à presente temática verificamos, por meio da análise do Projeto de Lei Orçamentária da União para 2021 (PLOA 2021)⁵⁶, enviado ao Congresso Nacional em 31 de agosto de 2020, que o orçamento federal está cada vez mais engessado e comprometido. Do total de gastos previstos, 93,7% se destinam a despesas obrigatórias, o que nos demonstra uma trajetória que nos levará, em poucos anos, a um comprometimento integral do orçamento público federal com tais despesas (exemplo: previdência, salários do funcionalismo público etc.). A folha de pagamento dos servidores públicos federais, por exemplo, está cada vez maior: saltou de R\$ 44,8 bilhões em 2008, para R\$ 109,8 bilhões em 2019 (aumento de 145% em 11 anos). Isso significa menos hospitais, menos escolas, menos estradas, menos habitações populares, menos investimentos e menos recursos para manter a prestação de serviços básicos, principalmente na área social.

⁵⁴ Ibidem, 142p.

⁵⁵ BRASIL (2019). Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13898.htm. Acesso em: 11 fev. 2021.

⁵⁶ BRASIL (2020). Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 28, de 2020 (PLOA 2021). Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/ploa-2021>. Acesso em: 13 fev. 2021.

A figura 1 apresenta os déficits previdenciários projetados para o ano de 2021, constantes do PLOA 2021⁵⁷, atinentes ao RGPS, ao RPPS/Federal e ao Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas.

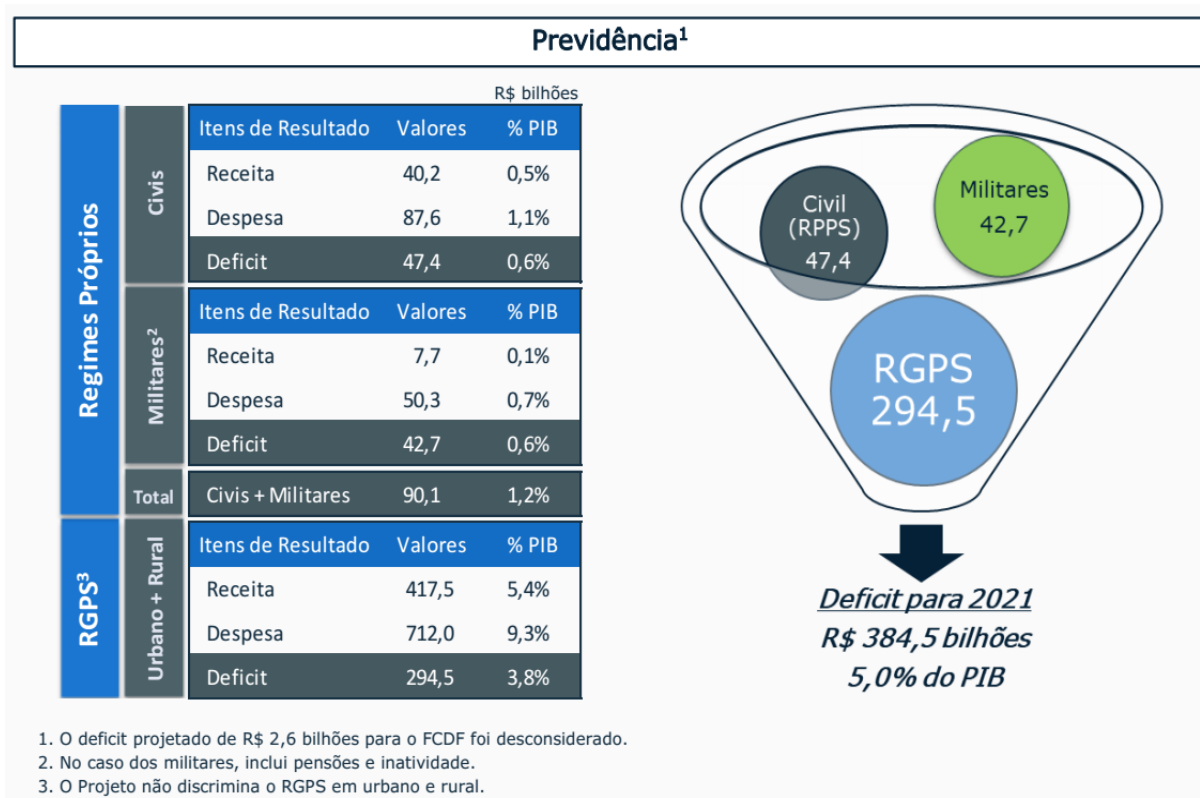


Figura 1. Resultados Previdenciários Projetados para 2021. Fonte: Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados (2020)⁵⁸.

Por oportuno, ressaltamos que, dados os impactos da pandemia mundial, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, a tendência é de insuficiência de recursos em maiores montantes, o que agravará ainda mais o quadro previdenciário negativo.

E, uma vez que os gastos previdenciários integram o Orçamento Público, importante também destacar que, com o envelhecimento da população, aliado à diminuição da taxa de natalidade, estão a consumir cada vez mais recursos do orçamento, reduzindo sua disponibilidade para outras áreas e políticas públicas, como se pode depreender da análise da figura 2, em relação às despesas primárias líquidas, prevista no PLOA 2021.

⁵⁷ Ibidem.

⁵⁸ BRASIL (2021). Câmara dos Deputados. Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados. Raio X Orçamento 2021 PLOA. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/raio-x-do-orcamento-previdencia/raio-x-do-orcamento-2021-ploa>. Acesso em: 13 fev. 2021.

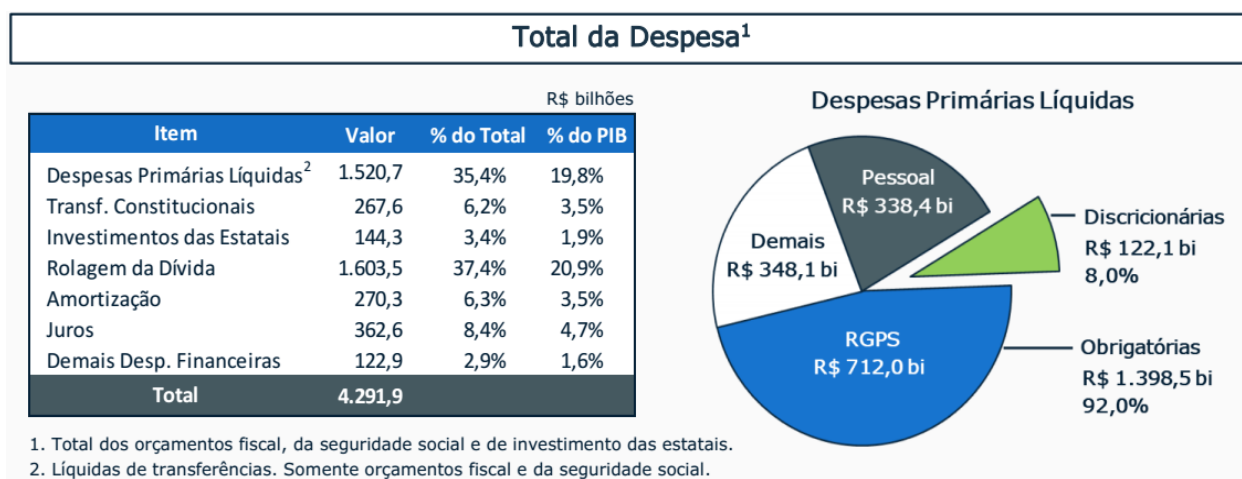


Figura 2. PLOA 2021/Total das Despesas Primárias Líquidas. Fonte: Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados (2020)⁵⁹.

De acordo do Tafner e Ney, sem a reforma implementada em 2019, o déficit atuarial, que corresponde à diferença entre despesas e receitas no futuro, para o ano de 2060, seria da ordem de R\$ 8 trilhões no RGPS e de R\$ 1,5 trilhão no regime dos servidores da União⁶⁰.

Esse cenário desolador acaba por pressionar ainda mais a carga tributária e a dívida pública, em verdadeira espiral de endividamento constante. Tudo isso num contexto em que negligenciamos, especialmente, as despesas voltadas aos mais jovens, como educação profissional e tecnológica e saneamento básico, por exemplo. Conforme ensina Harada, a finalidade da obtenção de recursos financeiros permite que o estado realize o bem comum⁶¹. O déficit atuarial vai impedir a realização desse bem comum, pois prejudica a possibilidade de investimento e melhorias sociais.

Importante ainda destacar o ponto de vista daqueles que encampam a ideia de que o déficit previdenciário deveria ser coberto com os recursos da Seguridade Social. A prosperar tal intento, estaríamos a retirar recursos da Saúde e da Assistência Social (ex: benefício de prestação continuada, seguro-desemprego, abono salarial etc.) e transferi-los à Previdência, o que se nos afigura totalmente desarrazoado.

Dessa forma, comprovada, de forma inequívoca, a existência de exiguidade previdenciária, avançamos em direção à análise do Resultado da Seguridade Social. Assentamos que o quadro deficitário atual é ainda mais agravado pela necessidade incontestada de realização de gastos voltados ao combate à Covid-19, doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, que, infelizmente, não encontrou recursos disponíveis na Seguridade Social eis que, há anos, também apresenta recorrentes saldos negativos. A tabela

⁵⁹ Ibidem.

⁶⁰ Tafner P et al. Op. cit., 6p.

⁶¹ Harada K (2020). Direito financeiro e tributário. 29. ed. São Paulo: Atlas. 2p.

6 apresenta a apuração do Resultado da Seguridade Social (R\$ bilhões) até dezembro de 2020, comparando-se com o mesmo período desde 2012.

Tabela 6. Cálculo do Resultado da Seguridade Social (R\$ Bilhões). Fonte: RREO em Foco/Secretaria do Tesouro Nacional (2019)⁶².

Receitas da Seguridade Social	EXERCÍCIO									
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	
RGPS	276,59	307,58	337,55	351,68	360,38	379,25	395,20	415,17	406,11	
RPPS - Civil	22,98	24,58	26,94	29,50	30,70	33,78	33,68	33,46	39,99	
Pensões Militares	2,00	2,17	2,34	2,65	2,93	3,34	2,36	2,69	6,65	
Demais (COFINS, CSLL e Outros)	223,34	252,23	256,14	262,18	241,29	258,83	281,86	298,77	366,99	
Total das Receitas	524,91	586,56	622,97	646,00	635,29	675,21	713,09	750,10	819,74	
Despesas da Seguridade Social										
Despesas do RGPS	318,83	358,58	402,09	440,08	510,09	561,39	589,51	628,47	669,71	
Saúde	80,07	83,05	91,90	100,05	106,24	114,70	116,82	122,27	161,54	
Assistência Social	56,63	64,65	70,43	73,23	79,75	84,71	88,67	95,96	423,57	
RPPS - Civis (inclusive FPDF)	59,22	64,48	64,38	69,51	73,78	82,45	84,92	91,59	94,52	
Seguro Desemprego	27,61	31,87	35,90	38,05	37,77	38,01	36,29	37,39	40,08	
Demais Despesas	22,92	26,96	28,28	30,37	31,81	36,65	38,77	38,25	39,23	
Pensionistas Militares	23,32	24,95	31,85	35,16	17,34	19,16	21,41	22,91	23,44	
Abono Salarial	12,34	14,66	15,88	10,13	17,93	16,23	17,34	17,52	19,26	
Total das Despesas	600,95	669,21	740,70	796,58	874,70	953,30	993,74	1.054,36	1.471,34	
Resultado										
Resultado da Seguridade Social	-76,04	-82,64	-117,73	-150,58	-239,41	-278,09	-280,64	-304,27	-651,59	
Receitas Desvinculadas (DRU)	54,81	60,13	59,88	60,62	91,96	100,37	109,65	92,35	0,20	
Resultado com Receitas Desvinculadas	-21,23	-22,51	-57,85	-89,96	-147,45	-177,72	-170,99	-211,91	-651,39	

No campo “Resultado da Seguridade Social” temos o cálculo já se levando em conta o valor retirado por meio das Desvinculações das Receitas da União – DRU; em “Resultado com Receitas Desvinculadas o cálculo é feito sem a desvinculação (por isso o valor extraído pela DRU é adicionado, como crédito ao primeiro, para se chegar ao novo resultado). Assim, da análise dos dados e valores constantes na referida tabela, fica claro que a própria Seguridade Social também apresenta resultado negativo, entendimento esse perfilhado pelo Tribunal de Contas da União, quer levemos em consideração ou não as desvinculações efetivadas com base na DRU, senão vejamos⁶³:

A partir dos dados levantados pelo Tribunal, verificou-se que, na maioria dos exercícios analisados, os valores desvinculados da seguridade social foram inferiores à diferença entre as receitas da seguridade social e suas despesas, ou seja, a sua necessidade de financiamento.

⁶² BRASIL (2020). Ministério da Economia. Secretaria do Tesouro Nacional. REEO em Foco: União. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/rreo-em-foco-uniao/2020/7>. Acesso em: 15 fev. 2021.

⁶³ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Previdência social no Brasil: situação financeira, estrutura e gestão dos regimes federais. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/9D/00/83/5E/E0A1F6107AD96FE6F18818A8/Previdencia_social_Brasil_situacao_financeira_estrutura_gestao_regimes_federiais.pdf. Acesso em: 15 fev. 2021. p. 19.

Assim, apenas em três exercícios (2007, 2008 e 2011), a DRU superou o valor da necessidade de financiamento do Orçamento da Seguridade Social. Em todos os demais anos, ainda que não houvesse a DRU, aportes adicionais do Tesouro continuariam sendo necessários.

[...] Por fim, atualmente a necessidade de financiamento da seguridade é superior ao valor desvinculado pela DRU, ou seja, mesmo que não houvesse a DRU não haveria recursos disponíveis no orçamento da seguridade capazes de equilibrar o déficit financeiro da previdência.

Portanto, igualmente não prospera o raciocínio otimista e irreal, de que haveria recursos arrecadados disponíveis, vinculados à Seguridade Social, que pudessem ser destinados à cobertura das deficiências previdenciárias.

CONCLUSÕES

Com base nos dados trazidos à baila, podemos inferir que o futuro próximo nos anuncia um colapso do atual modelo previdenciário que está a comprometer a própria sustentabilidade orçamentária-fiscal. É, portanto, nesse contexto de recorrentes e astronômicos déficits previdenciários, conjugados com a atual realidade demográfica brasileira (aumento da expectativa de vida e queda da taxa de natalidade), que justificamos a importância de tal pesquisa, a fim de lançar luz sobre tema tão importante para a nação, buscando aprimorar o debate, dissipar sofismas, combater os argumentos sem dados, combater a contabilidade criativa e teses distorcidas, lastreadas em figuras de retórica.

Uma vez que a própria Seguridade Social apresenta saldo que atesta o desprovimento de recursos, contabilizando-se ou não a DRU, vimos não ser possível alocar seus recursos para cobrir a deficiência previdenciária e, tampouco prospera o sofisma de que a DRU existiria com a finalidade de financiar a dívida pública pois vem servindo, fundamentalmente, para custear o gasto com previdência no setor público federal.

Dados os recorrentes déficits primários, desde 2014, o que ocorre é diametralmente o oposto: a União se endivida (rolagem de títulos da dívida pública e operações de crédito) para financiar despesas primárias, comprometendo o equilíbrio fiscal.

Portanto, por tudo o que foi exposto, restou claro que:

- o impacto da Desvinculação das Receitas da União no Resultado Previdenciário é nulo, uma vez o cálculo deste último se dá por meio da confrontação das contribuições previdenciárias arrecadadas (patronal e empregado) com as despesas relacionadas a benefícios previdenciários e, porque, a Constituição veda, expressamente, a desvinculação das contribuições previdenciárias de que trata o art. 195, I, *a*, e II (art. 167, XI);

- o impacto da DRU ocorre no cálculo do Resultado da Seguridade Social mas, mesmo sem a utilização de tal mecanismo (DRU), ficou demonstrado que o déficit neste último resultado, à semelhança

do que ocorre com o resultado previdenciário, também existe e é astronômico, o que obriga o Tesouro Nacional a continuar a fazer aportes de recursos para cobrir o déficit da Seguridade Social; e

- uma vez que a União apresenta recorrentes déficits primários desde 2014, igualmente não há que se falar em utilização de recursos desvinculados por meio da DRU para o pagamento da dívida pública federal, eis que os valores arrecadados com receitas primárias (tributos, concessões etc) não são suficientes para pagar as despesas primárias (custeio da máquina pública, salários, aposentadorias, pensões, obras etc.), forçando a União a continuar em verdadeira espiral de endividamento (refinanciamento da dívida pública federal, operações de crédito etc.).

Igualmente, restou cristalino que os números dos déficits são eloquentes e, portanto, não adianta permanecermos como negacionistas, utilizando-nos de eufemismos linguísticos (cobertura de insuficiência financeira, necessidade de financiamento, resultado negativo etc.) para tentar suavizar ou mesmo negar a gravidade da situação.

A realidade é que os crescentes saldos negativos previdenciários comprimem, cada vez mais, as fatias de recursos destinadas a outras áreas, promovendo uma verdadeira canibalização do gasto social, afetando assim os equilíbrios orçamentário e fiscal e, por conseguinte, também em se tratando de finanças públicas, os equilíbrios intertemporal e intergeracional.

Mesmo antes da pandemia que ora nos assola, já nos era inconteste que o cobertor orçamentário é curto e que, há muito, já passou da hora de priorizarmos o gasto social e combatermos privilégios, não permitindo a perpetração de ameaças aos objetivos da Constituição, notadamente os de erradicação da pobreza e de redução das desigualdades.

Pelas razões e fatos aludidos no presente artigo, forçoso é concluir que a simples positivação de direitos é insuficiente para garanti-los e, portanto, dadas as fortes restrições orçamentárias, é importantíssimo que o país reveja seu ‘contrato social’ para, por conseguinte, cortar privilégios e priorizar os gastos sociais, especialmente aqueles destinados ao amparo à massa de desvalidos, que se tornou visível com a pandemia que ora assola o país e o mundo, bem como garantir, às gerações futuras, a exequibilidade do direito às suas aposentadorias e pensões, bem como proteger as políticas públicas voltadas aos mais pobres. Para tanto, é necessário um sistema previdenciário saudável do ponto de vista fiscal, atuarialmente sólido e, principalmente, mais justo, uma vez que o atual modelo está a comprometer o equilíbrio orçamentário-fiscal e a sustentabilidade do próprio modelo previdenciário, conforme demonstram os resultados previdenciários (RGPS, RPPS e SPSMFA) e as projeções atuariais constantes dos relatórios resumidos da execução orçamentária, notadamente o de 2020 (projeções de déficits previdenciários atuariais para 2022 e 2060).

Por óbvio que a solução não é simples, pois envolve a redução de desigualdades entre os sistemas

previdenciários, a equalização de regras, entre outras coisas, a fim de garantir a saúde atuarial e fiscal do sistema. Para implementar as mudanças necessárias, dados os interesses de diversos grupos, sindicatos e corporativismos, talvez precisemos lançar mão do *vên de ignorância* proposto do John Rawls, em sua célebre obra *Uma Teoria da Justiça*⁶⁴. Tudo isso, num cenário em que as transições demográfica e tecnológica (automação e outras formas de trabalho possibilitadas pela inovação tecnológica, sem recolhimento de contribuições sociais nos mesmos moldes do RGPS e do RPPS) se nos afiguram desfavoráveis no tocante ao financiamento dos sistemas previdenciários.

A Rede Federal EPT tem 12 (doze) anos de existência. Embora recente, parcela considerável de servidores tem previsão de aposentadoria em alguns anos. Se o modelo previdenciário que promove desigualdades não for ajustado, os crescentes déficits promoverão o colapso do atual modelo de proteção social e, dadas as fortes restrições orçamentárias, irão impactar, ainda mais, a destinação do montante de recursos à EPT.

Assim, dadas a urgência e a importância do tema, esperamos que o país abandone de vez os modelos de sistemas previdenciários imprevidentes. Caso contrário, talvez tenhamos de escutar de nossos filhos, num futuro bem próximo, duas indagações desconcertantes, que constam do documentário *uma verdade inconveniente*, de autoria do ex-vice-presidente americano Al Gore: “Mas onde é que vocês estavam que não viram o que estava acontecendo? O que estavam esperando para acordar?”⁶⁵.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Azambuja D (1996). Teoria geral do estado. 44. ed. São Paulo: Globo.

Bonavides P (2007). Do estado liberal ao estado social. 8. ed. São Paulo: Malheiros.

BRASIL (1980). Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/l6880compilada.htm. Acesso em: 17 jan. 2021.

BRASIL (1988a). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 jan. 2021.

BRASIL (1988b). Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm. Acesso em: 10 fev. 2021.

⁶⁴ Rawls J. Op. cit.

⁶⁵ Giambiagi F et al. Op. cit., 25p.

- BRASIL (1996). Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 10 fev. 2021.
- BRASIL (2000a). Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 23 jan. 2021.
- BRASIL (2000b). Ministério da Economia. Secretaria do Tesouro Nacional. Relatórios resumidos de execução orçamentária. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria-rreo/2020/12>. Acesso em: 25 jan. 2021.
- BRASIL (2000c). Ministério da Economia. Secretaria do Tesouro Nacional. Relatório Resumido da Execução Orçamentária de 2020 (RREO 2020 – Anexo 10, LRF, art. 53, § 1º, inciso II). Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:37123. Acesso em: 5 fev. 2021.
- BRASIL (2000d). Ministério da Economia. Secretaria do Tesouro Nacional. RREO em Foco: União. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/rreo-em-foco-uniao/2020/7>. Acesso em: 15 fev. 2021.
- BRASIL (2019). Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13898.htm. Acesso em: 11 fev. 2021.
- BRASIL (2020). Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 28, de 2020 (PLOA 2021). Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021. Brasília, DF: Congresso Nacional, [2020]. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/ploa-2021>. Acesso em: 13 fev. 2021.
- BRASIL (2021a). Câmara dos Deputados. Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados. Raio X Orçamento 2021 PLOA. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/raio-x-do-orcamento-previdencia/raio-x-do-orcamento-2021-ploa>. Acesso em: 13 fev. 2021.
- BRASIL (2021b). Senado Federal. Núcleo de Pesquisas e Estudos do Senado. Desvinculação de receitas da União, ainda necessária? Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-103-desvinculacao-de-receitas-da-uniao-ainda-necessaria>. Acesso em: 20 jan. 2021.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. Previdência social no Brasil: situação financeira, estrutura e gestão dos regimes federais. Disponível em:

https://portal.tcu.gov.br/data/files/9D/00/83/5E/E0A1F6107AD96FE6F18818A8/Previdencia_social_Brasil_situacao_financeira_estrutura_gestao_regimes_federais.pdf. Acesso em: 15 fev. 2021.

Feijó PH. Os tipos de equilíbrio em finanças públicas: orçamentário x fiscal. Grupo Gestão Pública. Disponível em <https://www.gestaopublica.com.br/blog-gestao-publica/os-tipos-de-equilibrio-em-financas-publicas-orcamentario-fiscal.html>. Acesso em: 11 jan. 2021.

Feijó PH et al. (2015). Entendendo resultados fiscais: teoria e prática de resultados primário e nominal. 1. ed. Brasília: Gestão Pública.

Fonseca RCS da (2017). O orçamento público e suas emergências programadas. Belo Horizonte: Editora D'Plácido.

Franco AL de S (1974). Manual de finanças públicas e direito financeiro. V. 1. Lisboa: Faculdade de Direito de Lisboa.

Giambiagi F et al. (2018). Apelo à razão: a reconciliação com a lógica econômica. 1. ed. Rio de Janeiro: Record.

Harada K (2020). Direito financeiro e tributário. 29. ed. São Paulo: Atlas.

Hobbes T (2002). Do cidadão. São Paulo: Martins Fontes.

Leite HF (2011). Autoridade da lei orçamentária. Porto Alegre: Livraria do Advogado.

Locke J (2005). Dois tratados sobre o governo. São Paulo, Martins Fontes.

Mascaro AL (2021). Filosofia do Direito. 8. ed. rev. atual. São Paulo: Atlas.

Matias-Pereira J (2017). Finanças Públicas. 7. Ed. São Paulo: Atlas.

Morais MM de (2020). Reforma da Previdência: o RPPS da União à luz da EC nº 103/19. 1. ed. São Paulo: Dialética.

Nery PF (2020). A meia reforma da previdência de 2019. *In*: SALTO, Felipe Scudeler; Pellegrini JÁ (Orgs.). Contas públicas no Brasil. São Paulo: Saraiva Educação.

Nery PF et al. (2021). Reencontro marcado: um balanço da reforma de previdenciária do governo Bolsonaro. *In*: Fontes A et al. (Organizador). O futuro do Brasil. 1. ed. São Paulo: Atlas. 29-40p.

OIT - Organização Internacional do Trabalho. C102: normas mínimas da seguridade social. Aprovada na 35ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho (Genebra - 1952), entrou em vigor no plano internacional em 27.4.55 Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/temas/normas/WCMS_235192/lang-pt/index.htm. Acesso em: 15 jan. 2021.

Rawls J (2000). Uma teoria da justiça. Tradução Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes. Tradução de: A Theory of Justice.

Rossi P et al. (2019). Austeridade Fiscal e o Financiamento da Educação no Brasil. *Educação & Sociedade*, 40. Epub December 09.

Rousseau JJ (2006). *O contrato social: princípios do direito político*. São Paulo: Martins Fontes.

Tafner P et al. (2019) *Reforma da previdência: por que o Brasil não pode esperar?*. 1. ed. Rio de Janeiro: Elsevier.

ÍNDICE REMISSIVO

A

adaptação curricular, 4, 75, 77, 79, 80, 81, 83, 84, 85, 88, 89, 90
autismo, 25, 34, 36

D

deficiência intelectual, 4, 77, 78, 81, 82, 84, 85, 86, 87, 88, 89
direito à educação, 24, 35, 78

E

educação profissional, 4, 6, 8, 15, 16, 23, 25, 26, 28, 29, 30, 37, 38, 50, 53, 61, 72, 85
ensino, 3, 4, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 35, 36, 37, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 91
médio, 4, 8, 9, 18, 20, 21, 61, 62, 64, 87
médio integrado, 29
equidade educacional, 75, 77, 81, 82, 85, 89
equilíbrio, 37, 38, 42, 43, 55, 56, 59
estudo, 6, 8, 9, 10, 13, 25, 26, 27, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 64, 67, 68, 69, 81, 83, 86, 87, 89
Exame Nacional do Ensino Médio, 4, 16, 20

I

inclusão, 3, 4, 16, 25, 35, 68, 69, 71, 75, 76, 77, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91

integração, 4, 62, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 82

L

língua inglesa, 4, 25, 26, 31, 36, 63, 64, 68, 69, 70

O

orçamento, 7, 15, 52, 53, 55, 58

P

políticas públicas nacionais, 16
previdência social, 26, 37, 41, 43, 45, 50, 57
profissional, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 36, 41, 50, 61, 64, 75, 78, 83, 85, 89

Q

qualidade da educação básica, 17

R

rede federal, 14, 29, 35, 57, 61, 72
redes de computadores, 63

S

sustentabilidade, 37

T

técnico, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 12, 15, 25, 26, 61, 64

SOBRE AS ORGANIZADORAS

Queila Pahim da Silva



Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico nas áreas de Turismo, Hospitalidade e Lazer no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB). Doutoranda em Educação pela Universidade Católica de Brasília. Mestre em Turismo pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2012); Especialista em Planejamento e Consultoria Turística pela Faculdade Estácio de Sá RN (2009); Bacharel em Turismo pela Faculdade de Ciências Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte (2005) e técnica de Guia de Turismo pelo SENAC RN (2005). Atua nas áreas de formação de professores para a educação bilíngue de Surdos, educação de Surdos e oratória para ouvintes. Participa dos Grupos de Pesquisa: Grupo de Estudos Críticos

e Avançados em Linguagens (GECAL) da Universidade de Brasília, Comunidade Escolar: Encontros e Diálogos Educativos da Universidade Católica de Brasília e Ensino de Libras - Língua Brasileira de Sinais do Instituto Federal de Brasília. Faz parte do corpo editorial da Pantanal Editora.

Sylvana Karla da Silva de Lemos Santos



Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na área de Informação e Comunicação no IFB. Doutora em Ciência da Informação (UnB); Mestre em Engenharia Mecânica (UFPE); Especialista em Informática Educacional (Fafire), Design Instrucional para EaD Virtual (Unifei) e Artes Visuais: Cultura e Criação (Senac/DF). Graduada em Engenharia Elétrica (UPE) e em Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de sistema (IFPE). Atua como orientadora de trabalho de conclusão de curso em nível de graduação e pós-graduação e pesquisa de iniciação científica. Membro de Grupos de Pesquisa Institucionais do IFB: Avaliação das Políticas Públicas em Educação, Diversidade e Inclusão, e Ensino de Libras - Língua

Brasileira de Sinais do IFB.



ISBN 978-658831956-7



Pantanal Editora

Rua Abaete, 83, Sala B, Centro. CEP: 78690-000
Nova Xavantina – Mato Grosso – Brasil
Telefone (66) 99682-4165 (Whatsapp)
<https://www.editorapantanal.com.br>
contato@editorapantanal.com.br